



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

**LEI MUNICIPAL Nº 1337/2015**  
**DE 30 de setembro de 2015**

**“DECLARA COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA, A ÁREA QUE MENCIONA E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE URBANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica declarada como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS, conforme inciso V do artigo 47, da Lei n.º 11.977/2009, a área do loteamento denominado Jardim Aeroporto, com coordenadas geográficas Latitude 09º 57' 34.93 S e Longitude 54º 54' 47.65" W.

**ARTIGO 2º**- Os limites da área a que se refere o art. 1º são aqueles contidos no Lote nº 828-D, registrado na matrícula nº 4402, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Guarantã do Norte-MT, e delimitado em planta constante no Anexo desta Lei.

**ARTIGO 3º**- A área de que trata o art. 1º será regularizada pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei n.º 11.977/09, por se tratar de assentamento irregular ocupado predominantemente por população de baixa e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, possuindo as seguintes características:

**I** — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas e vielas;

**II** — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

**III** — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

*JLL*  
*05*



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

IV — uso predominantemente residencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Município promoverá o competente licenciamento urbanístico da área descrita no **artigo 1º**, propondo as intervenções necessárias ao controle de riscos, ficando a cargo do Estado o licenciamento ambiental, nos termos do § 3º, artigo 54, da Lei nº 11.977/2009.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2015.

  
**SANDRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.  
NP 711/2015

  
**LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional**